

CNPJ: 17.398.512/0001-50
Inscrição Estadual: isento
Inscrição Municipal: 301.817/001-8
Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas: 61.464

CONTRATO SOCIAL – ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Art. 1º Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI, sociedade simples, com personalidade jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, é a agência de promoção de investimento e comércio exterior do Estado.

§ 1º Neste Contrato Social, a sigla “INDI” e o termo “Instituto” equivalem, para todos os efeitos, a “Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais”.

§ 2º O INDI:

I – integra a Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 14, inciso V, da Constituição do Estado, de 21 de setembro de 1989;

II – é regido pela Lei nº 15.682, de 20 de julho de 2005, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e por este Contrato.

Art. 2º O INDI tem sede em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º e 7º andares, Bairro Lourdes, CEP: 30140-082.

Art. 3º O prazo de duração do INDI é indeterminado.

Art. 4º O INDI tem por objeto social a contribuição na formulação de políticas de desenvolvimento do Estado e a execução dessas políticas nos termos do art. 1º da Lei nº 15.682/2005.

§ 1º O INDI:

I – buscará, no Brasil e no exterior, investimentos para o Estado;

II – auxiliará sociedades empresárias a se instalarem no Estado;

III – auxiliará sociedades empresárias já instaladas no Estado a expandirem seus negócios;

IV – acompanhará a atividade empresarial das sociedades a que assistir, com vistas à retenção, ampliação e perenidade do respectivo empreendimento.

§ 2º Na execução das ações de que trata este artigo, o INDI deverá:

- I – promover articulação entre empresas privadas, investidores e a administração pública com vistas à atração de investimentos para o Estado;
- II – contribuir para a melhoria do ambiente de negócios do Estado;
- III – auxiliar municípios no atendimento ao investidor e na elaboração de políticas de desenvolvimento;
- IV – coletar, produzir e disponibilizar informações pertinentes ao desenvolvimento do Estado;
- V – divulgar e promover o Estado como destino de investimentos;
- VI – manter contato e trocar informações com instituições que desempenhem funções afins às suas ou que possam contribuir para a melhoria de sua atuação;
- VII – realizar ou contribuir para a realização de ações estratégicas que promovam a inserção competitiva das empresas mineiras nas cadeias globais de valor, a atração de investimentos e a geração de empregos.

§ 3º O INDI apoiará os órgãos do Poder Executivo:

- I – mediante a elaboração de estudos setoriais e técnicos e a prestação de serviços para promover o comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do Estado e para subsidiar negociações comerciais de interesse deste;
- II – em particular no que se refere à orientação aos investidores, à divulgação de oportunidades de investimento e à prestação de informações acerca de políticas de investimento, além da proposição de medidas que visem a facilitar os investimentos diretos, com base em sua atuação junto a empresas e investidores.

CAPÍTULO II

SÓCIOS-MANTENEDORES, CAPITAL E COTAS

Art. 5º Nos termos do art. 2º da Lei 15.682/2005, com redação da Lei nº 22.287/2016, são sócios-mantenedores do INDI a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, empresas públicas do Estado constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada.

Art. 6º O capital social do INDI é de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), representado por 235.000 cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e integralizadas, sendo 117.500 cotas pela CODEMIG e 117.500 cotas pelo BDMG.

Art. 7º Compete aos sócios-mantenedores:

- I – prover recurso financeiro para operação e manutenção do INDI;
- II – estabelecer condições para a compensação de eventual saldo financeiro credor, registrado nas demonstrações contábeis, apurado ao final do exercício social.

CAPÍTULO III GOVERNANÇA

Art. 8º São órgãos de governança do INDI o Conselho Superior e a Diretoria-Executiva.

§ 1º Os órgãos de governança poderão ter um secretário, nos termos previstos no Manual de Organização Interna.

§ 2º A critério do colegiado, na discussão de assunto que seja de interesse pessoal de membro de órgão de governança, o interessado poderá ser convidado a se retirar do recinto até que se ultime a discussão e a decisão sobre esse assunto; membro que se sentir em conflito de interesse pode ausentar-se por iniciativa própria.

§ 3º Havendo empate nas deliberações, os presidentes dos órgãos de governança terão voto de qualidade, em seus respectivos colegiados.

Seção II Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior será composto por cinco conselheiros: o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; o Secretário de Estado de Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e os presidentes dos sócios-mantenedores.

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§ 2º O diretor-presidente do INDI poderá participar das reuniões do Conselho Superior e sugerir pauta, sem direito a voto.

§ 3º Matéria que implique aumento de despesa depende do voto favorável de ambos os sócios-mantenedores.

Art. 10 Compete ao Conselho Superior:

I – fixar a orientação geral das atividades do Instituto, para que esta esteja em consonância com as políticas públicas do Estado formuladas em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

II – definir o número de diretorias e gerências;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, a qualquer tempo, examinar livros e papéis do Instituto e requerer informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;

IV – manifestar-se sobre as contas da Diretoria-Executiva;

- V – deliberar sobre a aprovação:
- a) do Plano de Diretrizes e Metas e seus relatórios de execução;
 - b) do Orçamento Anual Básico e de Investimento, seus relatórios semestrais de execução e proposta de suplementação;
 - c) do balanço anual;
 - d) deste Contrato Social e suas alterações;
 - e) do Plano de Cargos e Salários;
- VI – verificar o alinhamento do Orçamento Anual Básico e de Investimento com o Plano de Diretrizes e Metas;
- VII – fixar o valor:
- a) da remuneração dos membros da Diretoria-Executiva;
 - b) da gratificação a ser paga a membro da Diretoria-Executiva pertencente ao quadro de pessoal ativo do INDI, de qualquer dos sócios-mantenedores ou da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG que opte pelo salário de seu cargo de origem.
- VIII – deliberar sobre a autorização para:
- a) assinatura de contratos e convênios cujo valor seja maior que 10% (dez por cento) do orçamento anual básico e de investimento;
 - b) aquisição e alienação de bem do ativo permanente cujo valor seja maior que 10% (dez por cento) do orçamento anual básico e de investimento.
 - c) cessão ou recebimento de pessoal por cessão;
 - d) realização de concurso público para admissão de empregados;
- IX – nomear e dar posse a pessoas indicadas para integrar a Diretoria-Executiva;
- X – dirimir dúvida sobre a aplicação deste contrato social;
- XI – emitir Comunicados de Resolução do Conselho Superior.

Art. 11 O Conselho Superior:

I – reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e sempre que sua reunião for convocada por qualquer membro do próprio Conselho ou pelo diretor-presidente do INDI, com a presença de pelo menos quatro de seus membros;

II – deliberará por maioria de votos, assim considerada o primeiro número inteiro após a metade; a maioria será três, se presentes quatro ou cinco conselheiros.

§ 1º Os membros do Conselho Superior não serão remunerados por suas atividades nesse Conselho.

§ 2º De reunião do Conselho Superior lavrar-se-á ata.

Seção III **Diretoria-Executiva**

Art. 12 A Diretoria-Executiva é composta por 4 (quatro) diretores, entre os quais um diretor-presidente, nomeados pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. O cargo de diretor é de livre nomeação e exoneração, podendo seu ocupante ser exonerado "ad nutum".

Art. 13 Os membros da Diretoria-Executiva exercerão a função por dois anos, podendo ser reconduzidos até três vezes, e farão jus a:

- I - remuneração;
- II - gratificação natalina;
- III - licença anual remunerada de 30 (trinta) dias consecutivos, acrescida de um terço da remuneração;
- IV - recolhimento da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V - auxílio para alimentação;
- VI - seguro de vida corporativo;
- VII - plano de saúde corporativo.

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos III, V, VI e VII do "caput" serão concedidos aos diretores nos mesmos termos e condições em que sejam concedidos aos empregados.

§ 2º Membro da Diretoria-Executiva pertencente ao quadro de pessoal ativo do INDI, de qualquer dos sócios-mantenedores ou da CEMIG poderá optar pelo salário de origem, que, nessa hipótese, poderá ser acrescido de gratificação de função.

§ 3º A posse como diretor do INDI não gera, por si só, vínculo empregatício com o Instituto nem com seus sócios-mantenedores.

Art. 14 Compete à Diretoria-Executiva:

- I – administrar o INDI, sob a direção do diretor-presidente;
- II – praticar os atos necessários à consecução do objeto social;
- III – elaborar proposta de Orçamento Anual Básico e de Investimento, de Plano de Diretrizes e Metas, de Plano de Cargos e Salários e de Manual de Organização Interna, e submetê-la ao Conselho Superior;
- IV – elaborar o balanço anual;
- V – submeter ao Conselho Superior, semestralmente, relatório de execução do Plano de Diretrizes e Metas;
- VI – cumprir e fazer cumprir este contrato social, o Orçamento Anual Básico e de Investimento, o Plano de Diretrizes e Metas, o Plano de Cargos e Salários e o Manual de Organização Interna;
- VII – deliberar sobre a autorização para:
 - a) participação institucional do INDI em eventos no Brasil e no Exterior;
 - b) viagem ao exterior, a serviço, de empregados e diretores;
 - c) celebração e aditamento a contratos, observado o disposto no art. 10, inciso VIII, alínea "a";
 - d) aquisição e alienação de bens do ativo permanente, observado o disposto no art. 10, inciso VIII, alínea "b";

e) instauração de processos de licitação, bem como de dispensa e de inexigibilidade de licitação, observados os limites de alçada previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

VIII – emitir Comunicados de Resolução de Diretoria;

IX – regulamentar, por resolução, assuntos afetos à administração do INDI, tais como: gestão contábil, financeira, orçamentária e de pessoal, regime de adiantamento, aquisição de bens e serviços, licitação e administração de contratos, benefícios trabalhistas;

X – nomear:

a) empregado para ocupar cargo gerencial e exercer função comissionada;

b) substituto para diretor que tenha falecido e renunciado, hipótese em que o substituto ocupará o cargo até a posse do titular;

XI – submeter ao Conselho Superior, semestralmente:

a) relatório de execução do Orçamento Anual Básico e de Investimento;

b) balancetes mensais, consolidados;

c) informação sobre os saldos das contas correntes; e

d) demonstrativo do custo da participação de cada sócio-mantenedor;

XII – gerir pessoal, incluída movimentação, demissão, promoção e reclassificação de empregado por proposta de qualquer dos diretores, observado o Plano de Cargos e Salários;

XIII – distribuir atividades a cada diretor ou às diretorias;

XIV – deliberar sobre a aprovação do Manual de Organização Interna, observado o número de diretorias e gerências definido pelo Conselho Superior.

Art. 15 A Diretoria-Executiva:

I – reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e sempre que sua reunião for convocada pelo diretor-presidente, com a presença de pelo menos três de seus membros;

II – deliberará por maioria de votos, assim considerada o primeiro número inteiro após a metade; a maioria será dois, se presentes três diretores, e três se presentes os quatro diretores.

Parágrafo único. Da reunião da Diretoria-Executiva lavrar-se-á ata.

Art. 16 Compete a diretor, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por este Contrato:

I – desempenhar e coordenar as atividades a cargo de sua diretoria, prestando conta delas à Diretoria-Executiva;

II – comprometer-se com a execução do Plano de Diretrizes e Metas e com todo o trabalho do INDI;

III – zelar pela boa aplicação dos recursos do INDI, observando com rigor o Orçamento Anual Básico e de Investimento;

IV – manter sigilo sobre assuntos e projetos estratégicos para o INDI, mesmo após deixar o cargo de diretor;

V – decidir sobre a realização de viagens nacionais por seus subordinados;

VI – decidir sobre a realização de despesas, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

VII – indicar à Diretoria-Executiva profissional para exercer cargo gerencial;

VIII – não omitir da Diretoria-Executiva nenhuma informação externa ou interna que possa influenciar a atividade do INDI;

IX – levar ao conhecimento da Diretoria-Executiva qualquer situação que possa criar embaraço ou obstar o bom desenvolvimento das atividades do INDI;

X – ser leal à Diretoria-Executiva e agir com transparência no desempenho de suas funções no INDI;

XI – respeitar rigorosamente os códigos de ética e conduta do Estado e do INDI.

Art. 17 Além das atribuições previstas no art. 16, compete ao diretor-presidente:

I – superintender as atividades do INDI;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III – fazer interlocução entre a Diretoria-Executiva e o Conselho Superior;

IV – sugerir pauta e convocar reunião do Conselho Superior;

V – praticar os atos atribuídos, pela legislação, a “autoridade superior”.

CAPÍTULO IV

ORÇAMENTO ANUAL BÁSICO E DE INVESTIMENTO

Art. 18 O Orçamento Anual Básico e de Investimento é o documento em que deverão ser previstos, de forma estimada, as despesas de custeio, incluídas as de pessoal e as de investimento a serem realizadas pelo INDI em determinado exercício social.

§ 1º O Orçamento Anual Básico e de Investimento deverá ser elaborado anualmente, até 30 (trinta) de setembro, para vigorar no exercício social seguinte, devendo ser submetido, em tempo hábil, à deliberação do Conselho Superior.

§ 2º Quando da elaboração do Orçamento Anual Básico e de Investimento, a Diretoria-Executiva deverá observar as disposições do Plano de Diretrizes e Metas, de forma que esses documentos estejam alinhados.

§ 3º No Orçamento Anual Básico e de Investimento deverá constar cronograma de liberação de recursos financeiros, com os montantes e as datas em que estes serão repassados.

§ 4º Eventual proposta de suplementação do Orçamento Anual Básico e de Investimento deverá ser submetida aos sócios-mantenedores previamente à realização da despesa; os sócios-mantenedores deverão se manifestar por escrito sobre a proposta de suplementação.



CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 Os sócios-mantenedores destinarão ao INDI recursos financeiros suficientes à completa execução do Orçamento Anual Básico e de Investimentos, na mesma proporção da participação de cada qual no capital social do Instituto.

§ 1º Observado o cronograma de liberação (art. 18, § 3º), os recursos financeiros serão repassados ao INDI por crédito em conta corrente bancária indicada pelo Instituto.

§ 2º Eventual saldo financeiro credor apurado ao final do exercício social, devidamente registrado nas demonstrações contábeis, será descontado do montante a ser liberado referente ao Orçamento Anual Básico e de Investimentos do exercício seguinte.

§ 3º É vedado o uso de recursos do INDI para qualquer outro fim que não a consecução do seu objeto social.

§ 4º O saldo orçamentário do INDI deverá ser aplicado no mercado financeiro.

Art. 20 Para fins de prestação de conta aos sócios-mantenedores, o INDI deverá:

- I – contabilizar individualmente os recursos recebidos de cada sócio;
- II – remeter aos sócios-mantenedores, mensalmente, os balancetes mensais, os saldos das contas correntes e o demonstrativo do custo de participação deles;
- III – remeter aos sócios-mantenedores, semestralmente, relatório de execução do Orçamento Anual Básico e de Investimentos, aprovado pela Diretoria-Executiva e pelo Conselho Superior;
- IV – incluir em sua planificação contábil contas específicas com o objetivo de facilitar o controle, o acompanhamento e o registro, pelos sócios-mantenedores, da execução orçamentária.

§ 1º O balanço anual e as demonstrações contábeis do INDI deverão ser auditados por auditoria externa independente; as demonstrações contábeis deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º A prestação de contas de que trata este artigo será feita sem prejuízo da devida ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de normas próprias desse Tribunal.

CAPÍTULO VI

AUDITORIA INTERNA

Art. 21 À auditoria interna competirá aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do

processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A auditoria interna do INDI será desempenhada em conjunto por empregados do Instituto e dos sócios-mantenedores.

CAPÍTULO VII PLANO DE DIRETRIZES E METAS

Art. 22 O Plano de Diretrizes e Metas é o documento de que constarão as diretrizes, os objetivos e as metas que inspirarão a atuação do INDI em determinado período, sempre visando à efetividade da atuação do Instituto e considerando o papel deste no desenvolvimento do Estado.

§ 1º O Plano de Diretrizes e Metas deve ser elaborado anualmente, até 30 (trinta) de setembro, para vigorar no exercício social seguinte, devendo ser submetido, em tempo hábil, à apreciação do Conselho Superior.

§ 2º Na elaboração do Plano de Diretrizes e Metas a Diretoria-Executiva, que poderá contar com consultoria especializada, deverá seguir diretrizes governamentais e ouvir os sócios-mantenedores.

CAPÍTULO VIII MANUAL DE ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 23 O Manual de Organização Interna é o documento de que constará a relação dos órgãos internos do INDI, com a descrição das funções e indicação da vinculação hierárquica de cada um, bem como o organograma do Instituto, observando o número de gerências e diretorias fixado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O Manual de Organização Interna terá por base a simplicidade e a eficiência e visará a garantir a maior efetividade da atuação do INDI.

CAPÍTULO IX REPRESENTAÇÃO SOCIAL

Art. 24 A representação do INDI, em juízo ou fora dele, caberá ao diretor-presidente acompanhado de um diretor.

§ 1º Na ausência e no impedimento do diretor-presidente, o INDI será representado em juízo e fora dele por uma dupla de diretores.

§ 2º Os protocolos de intenções podem ser assinados pelo diretor-presidente isoladamente.

CAPÍTULO X PESSOAL

Art. 25 Empregados próprios do INDI deverão ser admitidos por concurso público de provas ou de provas e títulos e submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O INDI incentivará e contribuirá para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados.

Art. 26 O INDI poderá ceder empregado ou receber cedido servidor, efetivo ou empregado público, de órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º A cessão será feita de acordo com regras estabelecidas em instrumento próprio.

§ 2º Por força da Lei nº 22.287/2016, a Companhia Energética de Minas Gerais deverá ceder empregados ao INDI, sem ônus para o Instituto.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 O exercício social e financeiro do INDI coincide com o ano civil.

Art. 28 O INDI é legítimo patrocinador da Cemig Saúde, associação sem fins lucrativos e da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz, entidade fechada de previdência complementar, conforme processos tramitados em sede própria e nos termos dos estatutos dessas entidades.

Art. 29 O INDI é autorizado a usar as instalações de seus sócios-mantenedores, desde que previamente acertado com estes a cada vez que houver necessidade.

Art. 30 O INDI fornecerá a tempo e modo as informações administrativas, contábeis, orçamentárias e financeiras requeridas por seus sócios-mantenedores e colaborará com estes sempre que requerido, desde que a colaboração não ponha o Instituto em conflito com interesses relacionados à sua missão institucional e tenha pertinência com seu objeto social.

Art. 31 O INDI poderá conceder a diretores, ex-diretores, conselheiros e ex-conselheiros, por seu órgão de assessoria jurídica ou por advocacia terceirizada, assistência jurídica em processos judiciais e administrativos a que esses agentes estejam respondendo em razão de atos praticados como legítimos representantes do INDI no exercício de suas funções.

§ 1º Se os atos de que o agente esteja sendo acusado tiverem sido praticados em seu próprio interesse, ele não fará jus ao benefício de que trata este artigo.

§ 2º O benefício de que trata este artigo poderá ser estendido, nas mesmas condições estabelecidas no “caput”, a gerentes, empregados e mandatários do Instituto.

§ 3º Se o agente for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, ele deverá ressarcir o INDI os custos, despesas e prejuízos a este causados.

§ 4º O INDI poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos referidos no “caput”, mediante deliberação do Conselho Superior.

Art. 32 O INDI poderá contratar seguro em benefício de membros do Conselho Superior e da Diretoria-Executiva, de gerentes e de empregados, para a cobertura de responsabilizações decorrentes do exercício legítimo de suas funções.

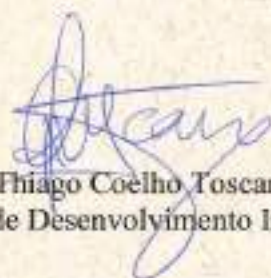
Art. 33 Os sócios-mantenedores respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INDI.

Art. 34 Em toda publicidade do INDI constará em igual destaque o nome de seus sócios-mantenedores.

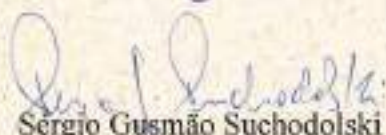
Art. 35 Em caso de dissolução do INDI, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido aos sócios-mantenedores, proporcionalmente à participação de cada um, e a estes será entregue via de projetos, de relatórios, de manuais e demais dados e informações do acervo do Instituto.

Art. 36 Este Contrato entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019.



Thiago Coelho Toscano
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI



Sergio Gusmão Suchodolski
Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG



Dante de Matos
Dante de Matos

Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG

Gustavo de Oliveira Barbosa
Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda – SEF

Otto Alexandre Levy Reis
Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Manoel Vitor de Mendonça Filho
Manoel Vitor de Mendonça Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior – SEDECTES

RCPJBH Av. Afonso Pena, 721 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3228-3000
www.rcpjbh.com.br - rcp@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS INDI

AVERBADO(A) sob o nº 230, no registro 61464, no Livro A, em 23/09/2019

Belo Horizonte, 23/09/2019

Emol: (6431-4) R\$ 201,29 T.F.J.: R\$ 67,09 Rec: R\$ 12,00 - Total: R\$ 280,46
Emol: (6101-4) R\$ 11,76 T.F.J.: R\$ 23,00 Rec: R\$ 4,32 - Total: R\$ 69,08

Isabella Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DBE33696**
Cód. Seg: **6264.9480.8255.8925**

Quantidade de Atos Praticados: **00013**

Atos(s) Praticado(s) por **Isabella Aquino - Auxiliar**

Emol: R\$ 289,45 T.F.J.: R\$ 90,97 Total: R\$ 380,42 ISS: R\$ 13,66

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Isabella Aquino

RCPJBH Av. Afonso Pena, 721 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3228-3000
www.rcpjbh.com.br - rcp@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS INDI

AVERBAÇÃO nº 230, no registro 61464, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 23/09/2019

Emol: (6501-3) R\$ 16,47 T.F.J.: R\$ 6,06 Rec: R\$ 0,98 - Total: R\$ 23,51

Isabella Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DBE33709**
Cód. Seg: **0267.7010.0390.5705**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por **Isabella Aquino - Auxiliar**

Emol: R\$ 17,46 T.F.J.: R\$ 5,05 Total: R\$ 22,51 ISS: R\$ 0,82

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Isabella Aquino

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL APROVADO EM 10 DE ABRIL DE 2019, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, empresa pública, CNPJ: 19.791.581/0001-55, NIRE/JUCEMG: 31300120104, com sede na Rua Manaus, nº 467, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30150-350; e

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, empresa pública, CNPJ: 38.486.817/0001-94, NIRE/JUCEMG: 31500217462, com sede na Rua da Bahia, nº 1600, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30160-907;

sócios-mantenedores do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI**, pessoa jurídica de direito privado constituída como sociedade simples, CNPJ: 17.398.512/0001-50, Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas: 61.464, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º e 7º andares, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30140-082;

CONSIDERANDO o que decidido pelo Conselho Superior em sua 191ª reunião, realizada em 03 de setembro de 2019, sobre a instalação da sede do INDI na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, sede do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

por este instrumento, alteram o Contrato Social do INDI, nos termos que seguem:

Art. 1º - O artigo segundo do Contrato Social, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 2º O INDI tem sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, 8º andar, edifício Gerais.”


Art. 2º - Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Social.

Art. 3º - Esta alteração entra em vigor na data de sua aprovação.

Este instrumento de alteração contratual é firmado em duas vias iguais, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2019.


Dante de Matos
Conselheiro


Sérgio Gusmão Suchodolski
Conselheiro



Gustavo de Oliveira Barbosa
Conselheiro

Otto Alexandre Levy Reis
Conselheiro

Manoel Vitor de Mendonça Filho
Presidente do Conselho Superior

Testemunhas

Nome: Claudio Domingos de Souza
Chefe de Gabinete
CPF: 030.212.220-10

Nome: Isabela Cristina Carneiro
Gerente Administrativa e Financeira
CPF: 037.006.860-0

RCPJBH Av. Afonso Pena, 132 - 2º Andar - B.H. MG - Tel.: (31) 3224-0818 | (31) 3224-0000
www.rcpjbh.com.br | sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS INDI

AVERBADO(A) sob o nº 243, no registro 61464, no Livro A, em 17/12/2019

Belo Horizonte, 17/12/2019

Email: (8101-8) R\$ 100,42 TFJ: R\$ 36,19 Rec: R\$ 6,03 - Total: R\$ 142,64
Email: (8101-8) R\$ 6,98 TFJ: R\$ 1,99 Rec: R\$ 0,35 - Total: R\$ 9,33

Compartilhe | José Paulo Neto - Oficial | Ana Paula Neto Siqueira - Escrivão Substituto
Assessoria | Day Shirley Rodrigues Mendes | Andréa Siqueira Dias Da Silva | Tássia Lúcia Porto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 132 - 2º Andar - B.H. MG - Tel.: (31) 3224-0818 | (31) 3224-0000
www.rcpjbh.com.br | sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS INDI

AVERBAÇÃO nº 243, no registro 61464, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 17/12/2019

Email: (6601-8) R\$ 16,47 TFJ: R\$ 5,05 Rec: R\$ 0,99 - Total: R\$ 32,51

Compartilhe | José Paulo Neto - Oficial | Ana Paula Neto Siqueira - Escrivão Substituto
Assessoria | Wenny Rodrigues Mendes | Andréa Siqueira Dias Da Silva | Tássia Lúcia Porto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DGD25295
Cod. Sup.: 2459.2982.9854.2286
Quantidade de Atos Praticados: 00002

Atos(s) Praticado(s) por: **Rutynalia Almeida - Auxiliar**
Email: R\$ 112,79 TFJ: R\$ 38,18 Total: R\$ 150,97 ISS: R\$ 5,32
Consultar validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DGD25298
Cod. Sup.: 4639.8419.4212.3884
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Rutynalia Almeida - Auxiliar**
Email: R\$ 17,46 TFJ: R\$ 5,05 Total: R\$ 22,51 ISS: R\$ 0,82
Consultar validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>